DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016-EMAP, APRESENTADA PELA EMPRESA MFC AVALIAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA - EPP.

Impugnação:

Trata-se de Impugnação ao Edital da Tomada de Preços nº 001/2016, apresentada pela empresa **MFC AVALIAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA - EPP**, especificamente a exigência de Qualificação Técnica do Edital e do Termo de Referência da licitação pública Tomada de Preços nº 001/2015, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para Levantamento Contábil, Inventário Patrimonial, Reavaliação de Valor e de Vida Útil dos Bens do Ativo Imobilizado e Intangível, Conciliação Contábil e Assessoria para tratamento dos ajustes contábeis necessários, de bens concluídos e em andamento, inclusive os remanescentes da CODOMAR, que foram transferidos através do convênio de delegação 016/2000.

DAS ALEGAÇÕES:

1 - DA ALEGAÇÃO DA IMPUGNANTE DE PREVISÃO DE EXIGÊNCIA, QUE RESTRIGE À AMPLA PARTICIPAÇÃO E À COMPETITIVIDADE DO CERTAME.

A impugnante alega que a alínea "a" do subitem 6.1.5. do Edital contém exigência restritiva e impede que empresas registrada no Conselho Regional de Administração – CRA possam participar da licitação.

RESPOSTA DA COMISSÃO

Submetidas as alegações ao exame da unidade requisitante, a Coordenadoria de Contabilidade, responsável pela elaboração do Termo de Referência que orientou este certame e a Gerência Jurídica, conclui-se que a alegação é pertinente e que o edital deve ser retificado na alínea "a" do item 6.1.5 impugnado relativo à qualificação técnica

Assim, analisando o pleito da impugnante e a informação da Coordenadoria de Contabilidade e da GEJUR, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente, o inciso I, § 1º do art. 3, entendemos que assiste razão à mesma, devendo o Edital e o Termo de Referência ser retificados no item objeto de análise.

2 – DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A impugnante sugere insegurança jurídica, bem como, que os atestados de comprovação de experiência sejam compatíveis com o serviço a ser executado, e ainda, que **os serviços sejam realizados em portos pelos profissionais registrados no CRC, CRA OU CREA**. Grifo nosso.

RESPOSTA DA COMISSÃO

Aduz o reclamante que a exigência relativa à qualificação técnica, apresentada na alínea "b" do item 6.1.5. do Edital é ampla, podendo ensejar insegurança jurídica, vez que poderá ser contratada empresa que não detenha conhecimento técnico da demanda portuária. Contudo, não assiste razão à impugnante, visto que, conforme no item 5 "Detalhamento do Objeto" do Termo de Referência, os serviços a serem executados não demandam um conhecimento específico na área portuária, mas nos pontos elencados no item em questão, que são pertinentes as empresas privadas, independente do ramo da atividade a ser exercida. Assim, não há que se alterar na alínea "b" do item 6.1.5.

3 - Do Atestado de Capacidade Técnica:

A impugnante sugere incluir na alínea "c" do item 6.1.5 o profissional de Administração no quadro permanente da proponente.

RESPOSTA DA COMISSÃO

Não há necessidade de inclusão do profissional de Administração, já que a atividade a ser executada é pertinente aos profissionais de contabilidade e engenharia, conforme a seguir:

- As atividades de conciliação contábil e tratamentos técnico/contábil são atividades privativas de profissionais de Contabilidade devidamente habilitado, conforme determina Decreto-Lei n.º 9295/46 Art. 15 e Art. 25 e em maiores detalhes a Resolução CFC n.º 560/83.
- As atividades relacionadas à Reavaliação de Valor e de Vida Útil dos Bens, principalmente imóveis (edificações) e exame das estruturas físicas são restritas a atividades de profissionais de engenharia conforme Lei nº 5.194/66 Art. 7º.

Assim, não há que se alterar na alínea "c" do item 6.1.5.

DA DECISÃO DO FINAL

Diante do exposto, e pelas razões aqui apresentadas, julga-se procedente, em parte, a impugnação interposta para alterar os termos do Edital e seus anexos.

Em vista a decisão, informo que foram feitas alterações nos termos do Edital e do Termo de Referência, cuja 2ª versão alterada do Edital encontra-se disponível aos interessados no sítio da EMAP: www.emap.ma.gov.br, no link transparência/licitações, podendo ainda ser adquirida gratuitamente na CSL/EMAP, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 hora, através da apresentação de dispositivo de armazenagem eletrônica (cd, pen drive, etc.). **A data de abertura da Sessão Pública da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015-EMAP fica adiada para às 14:00 horas, Hora Local, do dia 11 de abril de 2016.**

São Luís-MA, 07 de março de 2016.

João Luís Diniz Nogueira
Substituto da Presidente da CSL/EMAP